

CONTRATO Nº 051/2024

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.801/0035-98, com sede na Rua Miguel Calmon, Edifício Sintral, nº 15, Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Samuel Pereira Araújo, nomeado pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021 doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, Edifício F. L. Corporate, Andar 8, nº 4300, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.593.165/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante processo administrativo nº 250458/2024 - SEMIT, sujeitando-se as partes às Leis nº 14.133/21, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

Fundamento legal: artigo 74, inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato, a contratação, na modalidade de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contando da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores atualizações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 3.360.899,88 (três milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, incluídas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.

Solução Gartner	Quant.	Período de investimento	Investimento ano 1 (R\$)	Investimento ano 2 (R\$)
IT Executive	2	24 meses	734.199,96	772.799,98
EXP Leader	1	24 meses	367.099,96	386.399,98
Advisor	4	24 meses	536.000,00	564.400,00
		Total anual	1.637.299,92	1.723.599,96

- 3.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida

pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

- 3.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente, nos seguintes valores:
- 3.3.1 1º ano do contrato: 12 (doze) vezes de R\$ 136.441,66 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).
- 3.3.2 2º ano do contrato: 12 (doze) vezes de R\$ 143.633,33 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- 3.4 Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como mão de obra, impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos no termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.5 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não atestar para o pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência e/ou Instrumento de Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 3.6 O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.
- 3.7 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentária:
 - 4.1.1 Unidade Gestora: 630002
 - 4.1.2 Projeto/Atividade: 250234
 - 4.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.40
 - 4.1.4 Fonte de Recurso: 1.500.1

5 CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 5.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:
 - 5.1.1 Pela CONTRATANTE;
 - 5.1.2 Em decorrência de determinação judicial.
- 5.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Contrato, constituem informação

privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

- 5.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
- 5.2.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 6.1 Fornecer serviços técnicos especializados de padrão de pesquisa e assessoria imparcial, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento do Gartner, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, incluindo sessões de consulta com especialistas do Gartner.
- 6.2 O aconselhamento imparcial deve ser pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual as mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas.
- 6.3 Os serviços serão remotos, disponibilizados ao CONTRATANTE no estado em que se encontram ("as is"), sem personalizações e sem alocação de mão de obra.
- 6.4 Os especialistas do Gartner que forem incumbidos da prestação dos serviços não terão acesso aos sistemas do CONTRATANTE.
- 6.5 A CONTRATADA operará como controlador de dados tal como definido na LGPD, com base no disposto abaixo:
 - 6.5.1 Gartner coleta apenas a quantidade mínima de dados pessoais necessários para administrar e permitir que os clientes acessem os serviços, tais como nome e informações de contato corporativas (e-mail corporativo, cargo, localização do escritório etc.).
 - 6.5.2 Os clientes não instruem o Gartner sobre os dados pessoais coletados. Somente Gartner determina os meios e propósitos para o processamento dos dados pessoais a fim de fornecer os serviços.
 - 6.5.3 É claro para os titulares de dados pessoais que é o Gartner, e não o cliente, que está processando seus dados pessoais para fornecer seus serviços.
 - 6.5.4 Gartner estende os direitos dos titulares dos dados para todos os usuários registrados, conforme <https://www.gartner.com.br/pt-br/sobre/politicas/privacidade>.
- 6.6 A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da SEMIT.
- 6.7 A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 6.8 A base de conhecimento deverá estar, preferencialmente, em idioma português do Brasil, ou no idioma inglês.
- 6.9 A base de conhecimento deve estar disponível na internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

- 6.10 A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.
- 6.11 A base de conhecimento deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.
- 6.12 Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.
- 6.13 Os documentos disponíveis na base de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados e transferidos para o ambiente da SEMIT (mecanismo de download). A SEMIT terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em textos e apresentações técnicas.
- 6.14 A base de conhecimento deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.
- 6.15 A base de conhecimento deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.
- 6.16 A base de conhecimento deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.
- 6.17 A base de conhecimento poderá possuir, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.
- 6.18 A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC poderá conter, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:
- 6.18.1 pesquisas sobre o mercado de TIC;
 - 6.18.2 prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
 - 6.18.3 interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
 - 6.18.4 avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
 - 6.18.5 análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
 - 6.18.6 avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
 - 6.18.7 análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.
- 6.19 A base de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações poderá possuir, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, documentos que atendam aos seguintes temas:
- 6.19.1 arquitetura de aplicações;
 - 6.19.2 metodologias de desenvolvimento de sistemas;
 - 6.19.3 ferramentas;
 - 6.19.4 linguagens;
 - 6.19.5 aplicações web;
 - 6.19.6 serviços web;

- 6.19.7 aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- 6.19.8 métricas para desenvolvimento de aplicações;
- 6.19.9 desenvolvimento em software livre.
- 6.20 A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software poderá possuir, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, documentos que atendam aos seguintes temas:
 - 6.20.1 tecnologias de bancos de dados;
 - 6.20.2 servidores de aplicação;
 - 6.20.3 operação e gestão de centros de dados;
 - 6.20.4 tecnologias de armazenamento de dados;
 - 6.20.5 plataformas de hardware e software;
 - 6.20.6 computação em nuvem;
 - 6.20.7 servidores (hardware e software);
 - 6.20.8 estações de trabalho;
 - 6.20.9 gerência de plataformas de TIC;
 - 6.20.10 comunicação de dados;
 - 6.20.11 mobilidade e dispositivos sem fio;
 - 6.20.12 redes de computadores;
 - 6.20.13 segurança em TIC;
 - 6.20.14 Uso de software livre na área de infraestrutura.
- 6.21 A base de conhecimento na área de gestão de TIC poderá possuir, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, documentos que atendam aos seguintes temas:
 - 6.21.1 gestão de projetos;
 - 6.21.2 gestão de informações;
 - 6.21.3 qualidade de software;
 - 6.21.4 gestão de infraestrutura;
 - 6.21.5 gestão de processos de negócio;
 - 6.21.6 estratégias para implementação de software livre nas organizações;
 - 6.21.7 segurança e gerenciamento de riscos;
 - 6.21.8 governança digital;
 - 6.21.9 proteção de dados pessoais;
 - 6.21.10 arquitetura corporativa;
 - 6.21.11 melhoria de processos de negócio.
- 6.22 A base de conhecimento na área de aplicações corporativas poderá possuir, de forma exemplificativa, mas não obrigatória, documentos que atendam aos seguintes temas:
 - 6.22.1 correio eletrônico;
 - 6.22.2 arquitetura orientada a serviços;
 - 6.22.3 integração de aplicações;

- 6.22.4 arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
- 6.22.5 inteligência de negócio e DW;
- 6.22.6 portais corporativos;
- 6.22.7 ferramentas de gestão de processos de negócio;
- 6.22.8 gestão de conteúdo, informações e colaboração;
- 6.22.9 gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).
- 6.23 Para cada área de conhecimento (pesquisas primárias e secundárias em TIC; desenvolvimento de aplicações; infraestrutura de hardware e software; gestão de TIC; aplicações corporativas), a base de conhecimento deverá conter temas atualizados e relevantes de tecnologia da informação, para organizações públicas e privadas, em qualquer geografia.
- 6.24 O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pela SEMIT.
- 6.25 O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.
- 6.26 Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico.
- 6.27 Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato.
- 7.2 Participar – preferencialmente em forma remota – de reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE.
- 7.3 Estar disponível para realizar reuniões periódicas com o CONTRATANTE – preferencialmente, em forma remota, podendo este último, em atenção a circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias, às que um representante da CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de dois dias úteis.
- 7.4 Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- 7.5 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.6 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de

ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

- 7.7 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.8 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada dos mesmos.
- 7.9 Além de contar com profissionais de reserva nos mesmos perfis, será obrigação da CONTRATADA cuidar de que os mesmos estejam constantemente a par das atividades em curso, evitando-se, assim, a interrupção e/ou queda na qualidade dos serviços.
- 7.10 Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- 7.11 Responder perante o CONTRATANTE pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.12 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato e seus anexos.
- 7.13 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vale-transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.
- 7.14 Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- 7.15 Manter sigilo total de todos os dados ou informações a que tiver acesso, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário sobre as informações a que tenha tido acesso, o levantamento realizado e o conteúdo dos produtos gerados.
- 7.16 Somente divulgar quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, com autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- 7.17 Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.
- 7.18 Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinar Termo de Confidencialidade em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial que não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

- 7.18.1 Todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 7.18.2 Todas as informações relativas à prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos, configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.
- 7.18.3 Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito do CONTRATANTE e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões “beta” de quaisquer programas, dentre outros.
- 7.18.4 Documentos relativos à lista de usuários do CONTRATANTE e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma.
- 7.18.5 Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pelo CONTRATANTE.
- 7.18.6 Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações do CONTRATANTE, sejam eles executados interna ou externamente.
- 7.18.7 Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados que subsidiam os sistemas de informações do CONTRATANTE sejam elas residentes interna ou externamente.
- 7.18.8 Circulares e comunicações internas do CONTRATANTE.
- 7.18.9 Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pelo CONTRATANTE.
- 7.18.10 A política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 7.18.11 O processo de instalação, configuração e customizações de equipamentos.
- 7.19 O fornecedor não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede do CONTRATANTE.
- 7.20 Todos os perfis de acesso e caixas postais eventualmente concedidos ao fornecedor deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.
- 7.21 Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 7.22 Caberá à CONTRATADA a disponibilização dos recursos necessários para prover a execução de todos os fornecimentos e serviços definidos neste Termo de Referência, além dos serviços oriundos de mudança, atualização ou evolução tecnológica que venham a ocorrer.
- 7.23 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução completa e satisfatória dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos, assim como, não poderá se eximir dessa obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a imperícia de pessoal ou a erros de especificações.
- 7.24 A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exercer a fiscalização dos serviços, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste termo.
- 8.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
- 8.3 Atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as notas fiscais referentes aos serviços e fornecimentos prestados de forma satisfatória.
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 8.5 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.6 Manter em arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.
- 8.7 Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.8 Fornecer a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos Serviços, seguindo as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e dentro das normas ABNT relacionadas.
- 8.9 Validar e aprovar os serviços executados, bem como atestar o faturamento dos mesmos.
- 8.10 Providenciar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de TI, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda.
- 8.11 Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.
- 8.12 Caberá ao CONTRATANTE a gestão e fiscalização quantitativa, observando os prazos e produtos acordados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da

CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.

9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

9.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

10.1 Fica vedada a utilização, pela contratada, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela Prefeitura Municipal do Salvador – PMS para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela CONTRATANTE.

10.2 Entende-se por “uso de dados” as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo:

10.2.1 Divulgação ou venda de quaisquer dados.

10.2.2 Divulgação ou venda de estatísticas referentes aos dados.

10.2.3 Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos preditivos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3 Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.4 Outras sanções poderão eventualmente ser impostas à CONTRATADA de acordo com a legislação aplicável.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

13.1 O reajuste contratual será permitido apenas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, posto que a variação a ser aplicada ao segundo ano de execução já está predeterminada na proposta da CONTRATADA, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-E do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

- 1.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº14.133/21.
- 13.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 125 da Lei nº14.133/21.
- 13.3 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A SEMIT fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 14.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto contratado, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á após a expiração deste instrumento contratual.
- 15.2 A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE, a exemplo de multas, quando for o caso.
- 15.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 15.4 O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.
- 15.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.

- 16.2 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.
- 16.3 Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento;
- 16.4 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros;
- 16.5 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

- 17.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

- 18.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, ____ de _____ de ____

CONTRATANTE:

Secretário

CONTRATADA:

Representante Legal

Testemunhas

CPF:

CPF:

